

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.662 NATAL, 16 DE ABRIL DE 2016 • SÁBADO

VI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS

DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL 013/2016 – DPGE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA DE n. 106/2016 – DPGE, da DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, torna público o EDITAL E REGULAMENTO DO VI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, na forma abaixo:

REGULAMENTO DO TESTE SELETIVO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Teste Seletivo, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes do Curso de Bacharelado em Direito, no sentido de formar cadastro de reserva para estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sendo que as vagas que vierem a surgir no curso de validade do certame serão distribuídas, com estrita observância da ordem classificatória, da seguinte forma:

Cadastro de reserva – Núcleo de Natal

Cadastro de reserva – Núcleo de Mossoró

Cadastro de reserva – Núcleo de Caicó

Cadastro de reserva – Núcleo de Ceará Mirim

Cadastro de reserva – Núcleo de Nova Cruz

Cadastro de reserva – Núcleo de Parnamirim

§ 1º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas existentes e das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata o parágrafo anterior só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a

5 (cinco).

§ 3º Mesmo que o percentual não atinja o decimal previsto no § 1º, se o resultado do concurso indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa portadora de deficiência.

§ 4º As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas em lei, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§ 5º Quando da nomeação e da contratação, serão chamados os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial), de maneira sequencial e alternada. A nomeação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando ao primeiro da lista especial e assim sucessivamente, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do Art. 37, parágrafo 2º, do Decreto n. 3.298/99.

§ 6º. Nos termos do artigo 4.º do Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações posteriores, é considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

§ 7º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 8º Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) entregar, no ato da inscrição, cópia simples do CPF e laudo médico original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência;

c) o candidato portador de deficiência visual, além do envio da documentação indicada na letra “b” deste subitem, deverá solicitar a confecção de prova especial em braile ou ampliada, especificando o tipo de sua

deficiência;

§ 9º Não será admitido recurso, relativo à condição de portador de deficiência, de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

Art. 2º. Poderá participar do Teste Seletivo todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito, devidamente matriculado.

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§ 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, requerer o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 3º. O prazo de validade máxima do Teste Seletivo será de dois anos, a contar da publicação da homologação.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de **01 (um) salário mínimo**, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à Instituição de Ensino Superior.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus a redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§4º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§5º. É vedado ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 6º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V - a assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;

II - pela Defensoria Pública:

a) automaticamente, ao término do estágio;

- b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;
- c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;
- d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;
- e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

Parágrafo único. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Capítulo II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. **As inscrições serão feitas no período de 18 de abril a 06 de maio de 2016.**

Art. 11. O valor da inscrição **será de R\$ 40,00 (quarenta reais)**, devendo ser pago mediante depósito identificado na conta corrente do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criado pela Lei n. 8.815/2006: **Conta corrente de n. 8779-3, Agência 3795-8, do Banco do Brasil S/A.**

§1º. Os candidatos deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição **mediante depósito identificado, com indicação do número do cadastro de pessoa física (CPF)**;

§2º. **Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições com pagamento da taxa de inscrição realizado: com cheque, via postal, por fac-símile, “por meio de envelope” em caixa rápido, por ordem de pagamento, condicional e/ou extemporânea, fora do período de inscrição estabelecido.**

§3º. **O comprovante de depósito deverá ser apresentado, em original ou cópia autenticada, no ato da inscrição**, pelo candidato ou através de procurador habilitado.

§ 4º. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição efetuado por parte do candidato não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

Art. 12. O candidato que desejar requerer isenção da taxa de inscrição no referido teste deverá comprovar sua condição de carência socioeconômica, proveniente de uma renda bruta mensal familiar de até R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 1º. **As inscrições para solicitação de isenção da taxa estarão abertas no período de 18 a 25 de abril de 2016, nos locais e horários indicados no artigo posterior.**

§ 2º. O preenchimento do requerimento de isenção disponibilizado pela instituição será de total responsabilidade do candidato, respondendo esse por qualquer falsidade ou omissão, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alterações posteriores das informações originariamente prestadas.

§ 3º. O requerimento de isenção deverá ser instruído com declaração de pobreza que, sob as penas da lei, garanta que o candidato não dispõe de condições financeiras para custear o pagamento da taxa de inscrição

preliminar, além dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade do requerente;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- c) comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho; contracheque atual, no caso de empregados privados ou empregados públicos;
- e) contracheque atual, no caso de servidores públicos; comprovação de estar recebendo o seguro-desemprego, no caso de desempregados;
- f) declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviços e recibo de pagamento autônomo, no caso de autônomos; e
- g) comprovante(s) de renda dos membros do domicílio familiar.

§ 4º. Poderá, ainda, solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição nesta seleção o candidato portador da carteira de doador de sangue, expedida por órgão oficial, nos termos da Lei Estadual nº 5.869, de 9 de janeiro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 19.844, de 6 de junho de 2007.

§ 5º. Para fins da isenção referida no parágrafo anterior, são consideradas doadoras de sangue as pessoas que tenham efetuado pelo menos três doações sanguíneas convencionais para Instituições Públicas, vinculadas à Rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, no período de doze meses anteriores à publicação do edital da seleção.

§ 6º. Deverá ser anexado ao requerimento de isenção de que trata o item precedente, documento comprobatório das respectivas doações, a ser expedido eletronicamente pelos Órgãos ou Entes Públicos coletores de sangue que atuem no Estado, contendo o número do cadastro, nome e CPF do doador.

§ 7º. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar documentação;
- c) pleitear a isenção, sem apresentar cópia dos documentos previstos neste edital;
- d) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos para formular o pedido de isenção.

§ 8º. Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação, bem como revisão e/ou recurso.

§ 9º. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição preliminar via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

§ 10º. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Comissão da seleção.

§ 11º. A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será publicada até o dia 27 de abril de 2016,

no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no site da Defensoria deste Estado.

§ 12º. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição preliminar na seleção, deverá buscar um dos locais de inscrição descritos anteriormente e proceder, impreterivelmente no prazo em que estiverem abertas as inscrições, ao recolhimento do valor destinado a estas, adotando os procedimentos para tanto descritos neste edital.

§ 13º. O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar a inscrição na forma e no prazo estabelecido neste edital estará automaticamente excluído da seleção.

Art. 13. As inscrições serão realizadas no horário das 8h às 13h, nos seguintes locais:

a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - SEDE DO NÚCLEO DE NATAL, localizada na Av. Senador Salgado Filho, 2860, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, no Setor de Coordenação de Estágio.

b) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - SEDE DO NÚCLEO DE MOSSORÓ, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 317, Centro, Mossoró/RN, telefone (84) 3315-2960, CEP 59.610-190.

c) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - SEDE DE CAICÓ, localizada na Av. Coronel Martiniano, 1013, Centro, CEP 59.300-000.

d) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – SALA DO NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, localizada no Fórum Desembargador Virgílio Dantas, situado na Avenida Luiz Lopes Varela, 551, Centro, Ceará Mirim/RN, CEP 59.570-000.

e) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - NÚCLEO DE NOVA CRUZ, localizada na Rua 15 de Novembro, 174, centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, prédio do Centro Profissionalizante Jessé Freire Filho.

f) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - SALA DO NÚCLEO DE ASSU, localizada na Central do Cidadão, na Av Senador João Câmara, s/n, Conjunto Janduís, Assu/RN, CEP 59.650-000.

g) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - SEDE DO NÚCLEO DE PARNAMIRIM, localizada na Rua Capitão Martinho Machado, 157, Centro, Parnamirim/RN, CEP 59.140-300.

Parágrafo único. **No ato da inscrição, o candidato deverá declarar, expressamente, o Núcleo da Defensoria para o qual pretende concorrer**, não havendo possibilidade de pedido ulterior de transferência, salvo para atender interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 14. No ato da inscrição, o candidato deverá, **obrigatoriamente**, apresentar:

a) declaração comprovando estar regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Direito mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo MEC;

b) cópias do RG e CPF;

c) duas fotografias 3x4, recentes;

d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, em original ou fotocópia autenticada;

d) instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, na hipótese de inscrição realizada por terceiro-outorgado;

e) os documentos descritos no § 8º do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas

reservadas aos portadores de deficiência.

Art. 15. As provas serão realizadas nas cidades-sedes dos Núcleos para as quais os candidatos efetivaram sua inscrição, exceto para quem concorrer ao Núcleo de Parnamirim, onde as provas serão aplicadas em Natal-RN.

Art. 16. **Os candidatos concorrerão, exclusivamente, às vagas existentes e cadastro de reserva dos Núcleos para os quais se inscreveram.**

Parágrafo único. **Ainda que o candidato aprovado venha a ser transferido para Instituição de Ensino localizada em outra Cidade, não poderá requerer a transferência do estágio, haja vista a ausência de disponibilidade de vagas.**

Capítulo III

DA PROVA

Art. 17. O Teste Seletivo consistirá em uma única prova objetiva, contendo 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas em cada uma delas.

Parágrafo único – As questões serão distribuídas da seguinte forma: 10 (dez) Direito Constitucional, 10 (dez) Direito Civil, 10 (dez) Direito Processual Civil, 10 (dez) Direito penal, 10 (Dez) Direito Processual Penal, 05 (cinco) Legislação Institucional, 05 (cinco) Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 18. O programa da prova objetiva consta no anexo único deste Regulamento.

Art. 19. **A prova será realizada no dia 22 de maio de 2016, das 9h às 13h, em locais a serem oportunamente divulgados no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – www.defensoria.rn.gov.br, Diário Oficial do Estado e nas Sedes dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado da Capital e Interior.**

§1º. Será automaticamente eliminado da seleção pública o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;
- d) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- e) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público;

j) não permitir a coleta de sua assinatura ou de sua impressão digital.

§ 2º. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

Art. 20. Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem o percentual de acertos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), classificados por ordem decrescente.

Parágrafo único. O eventual empate na classificação resolver-se-á, sucessivamente, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O candidato que estiver cursando o semestre mais próximo da conclusão do curso de Direito;
- b) O candidato que alcançar o maior número de acertos nas questões de Legislação Institucional;
- c) O candidato de maior idade.

Art. 21. Serão consideradas nulas as questões:

I - não respondidas ou rasuradas;

II – que contiverem mais de uma alternativa assinalada pelo candidato.

Art. 22. O candidato deverá comparecer ao local de prova com 30 minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta e do seu Registro Geral (Carteira de Identidade ou outro documento equivalente – com foto), bem como do comprovante de inscrição.

Art. 23. Durante a aplicação da prova fica vedada consulta a livros, códigos, apostilas, ou a qualquer outra fonte escrita, bem como o uso de celular ou outro tipo de aparelho eletrônico.

Art. 24. Será automaticamente excluído do Teste Seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se no local de aplicação da prova após o horário estabelecido;
- b) não apresentar o documento original de Identificação;
- c) ausentar-se do local de aplicação da prova, durante sua realização, sem o acompanhamento de fiscal;
- d) for surpreendido comunicando-se com outras pessoas, durante a realização da prova, por quaisquer meios;
- e) permanecer próximo ao local de aplicação da prova após a entrega do seu caderno de provas;
- f) deixar, nas dependências do local de aplicação da prova, o caderno de provas ou comprovante de inscrição no certame.

Art. 25. O candidato, em hipótese alguma, poderá identificar-se na folha de respostas, vez que sua identificação será feita na lista de frequência e na folha de respostas através de etiqueta numerada.

§ 1º. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

§ 2º. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos, haja vista a impossibilidade de substituição da folha de respostas.

§ 3º. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente da Defensoria Pública devidamente treinado.

§ 4º. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

Art. 26. Na correção da prova será levada em consideração, exclusivamente, a folha de respostas.

Parágrafo único – o candidato só poderá se ausentar, levando o caderno de provas, após 01 (uma) hora do início de realização desta.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. **O gabarito preliminar da prova será afixado nos locais onde se realizaram as inscrições e no site www.defensoria.rn.gov.br, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do certame.**

Art. 28. O candidato que desejar interpor recursos contra o gabarito preliminar disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação daquele no Diário Oficial, no horário de 08h às 12h, no Núcleo Central (sala de coordenação do Estágio) ou Núcleos do Interior da Defensoria Pública do Estado, devendo ser endereçado ao Presidente da Comissão do Teste Seletivo.

Art. 29. Se do exame dos recursos eventualmente interpostos houver anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem ou não interposto recurso.

Art. 30. Se, em decorrência do julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar, houver alteração de resposta de questão integrante da prova, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido.

Art. 31. Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recursos de gabarito oficial definitivo.

Art. 32. Após análise dos recursos, será divulgado o gabarito definitivo da prova e o resultado final do Teste Seletivo.

Art. 33. Para efeito da legislação será considerada aquela vigente à época da publicação do presente edital.

Art. 34. Será observada a ordem de classificação no certame para fins de escolha das vagas a serem preenchidas no Núcleo de Natal.

Art. 35. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Teste Seletivo.

Natal/RN, 11 de abril de 2016.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente da Comissão

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Titular

Serjano Marcos Torquato Valle
Membro Titular

Bruno Barros Gomes da Câmara
Membro Suplente

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro Suplente

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Suplente

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA DO TESTE SELETIVO

DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição: fontes, conceito, objeto, classificações e estrutura. Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. Do Poder constituinte originário e derivado. Das Emendas Constitucionais. Do Controle da constitucionalidade das leis e dos atos normativos. Do Direito constitucional positivo. Dos Princípios constitucionais. Dos Direitos e garantias fundamentais. Dos Direitos individuais. Dos Direitos sociais. Da Nacionalidade. Dos Direitos políticos. Da Tripartição das funções estatais. Da Administração pública. Dos princípios da Administração Pública. Dos Servidores Públicos. Do Processo legislativo. Das Funções essenciais à justiça. Da Defensoria Pública. Da Defesa do Estado e das instituições democráticas. Da Ordem econômica e financeira. Da Política urbana. Da Política agrícola e fundiária. Da Ordem social. Da Seguridade social. Do Direito à Saúde. Do direito à Educação. Da proteção à família, à criança, ao adolescente e do idoso.

DIREITO CIVIL (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002). – **1. Da Parte Geral.** Lei de Introdução ao Código Civil. Das pessoas naturais. Da personalidade jurídica. Da Capacidade jurídica. Do fim da personalidade jurídica. Dos direitos da personalidade. Das pessoas jurídicas. Do negócio jurídico. Dos elementos do negócio jurídico. Dos defeitos do negócio jurídico. Da prescrição e da decadência. **2. Do Direito das Coisas:** Da Posse. Das espécies de posse. Dos efeitos da posse. Da aquisição e perda da posse. Das ações possessórias. Dos Direitos Reais: Da propriedade. Da aquisição da propriedade. Da usucapião. Da perda da propriedade. Dos direitos de vizinhança. Da propriedade resolúvel. Da propriedade fiduciária. Do usufruto. Do direito do promitente comprador. Do penhor e da hipoteca. **3. Das Obrigações e dos Contratos:** Das modalidades das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das Obrigações. Conceito de contrato. Requisitos para validade e eficácia do contrato. Princípios Gerais do Direito Contratual. Da formação do vínculo contratual. Dos vícios redibitórios. Da evicção. Do contrato preliminar. Da extinção do contrato. Do contrato de compra e venda. Do contrato de locação. Do mútuo. Da doação. Do contrato de depósito. Do contrato de seguro. Da fiança. Do pagamento indevido. Do enriquecimento sem causa. **4. Do Direito de Família.** Do Casamento. Da Dissolução do Casamento. Do Regime de Bens. Do Parentesco. Do Poder Familiar. Da Filiação. Da Adoção. Do Reconhecimento Voluntário e Forçado de Paternidade. Da adoção. Dos alimentos. Da União estável. Da Tutela e da Curatela. Do Bem de família. **5. Do Direito das Sucessões.** Abertura da sucessão. Da aceitação e renúncia da herança. Da petição de herança. Da ordem da vocação hereditária. Dos Excluídos da sucessão. Da sucessão

dos herdeiros necessários. Dos direitos sucessórios do cônjuge, do companheiro e da concubina. Do direito de representação. Da sucessão testamentária. Da capacidade para testar. Dos testamentos. Das disposições testamentárias. Da colação. Do Inventário. Da partilha. **6. Da Responsabilidade Civil:** Da Responsabilidade contratual. Da Responsabilidade Extracontratual. Pressupostos da Responsabilidade Contratual. Da Responsabilidade por Fato Próprio. Da Responsabilidade por ato de Terceiro. Da Responsabilidade pelo fato da coisa e de animal. Do Dano material e moral. Das Excludentes de Responsabilidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – 1. Das Normas Processuais Civis. Das Normas Fundamentais e da Aplicação das Normas Processuais. 2. Da Função Jurisdicional. Da Jurisdição e da Ação. Dos Limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação Internacional. 3. Da Competência Interna. 4. Dos Sujeitos do Processo. Das Partes e dos Procuradores. Do Litisconsórcio: Da Intervenção de Terceiros. Do Juiz e dos Auxiliares da Justiça: Do Ministério Público. Da Advocacia Pública. Da Defensoria Pública. 5. Dos Atos Processuais: Da Forma, do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais. Da Comunicação dos Atos Processuais. Das Nulidades. Da distribuição e do Registro. Do Valor da Causa. 6. Da Tutela Provisória. Disposições Gerais. Da Tutela de Urgência. Da Tutela da Evidência. 7. Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo. Da Formação do Processo. Da Suspensão do Processo. Da Extinção do Processo. 8. Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença. Do Procedimento Comum. Do Cumprimento da Sentença. Dos Procedimentos Especiais. 9. Do Processo de Execução. Da Execução em Geral. Das Diversas Espécies de Execução. Dos Embargos à Execução. Da Suspensão e da Extinção do Processo de Execução. 10. Os Processos Nos Tribunais E Dos Meios De Impugnação Das Decisões Judiciais. Da Ordem Dos Processos E Dos Processos De Competência Originária Dos Tribunais. Dos Recursos.

DIREITO PENAL – 1. Da aplicação da lei penal. 2. Da Teoria do Delito. 3. Da imputabilidade penal. 4. Do concurso de pessoas. 5. Das penas. 6. Das medidas de segurança. 7. Do concurso de crimes. 8. Dos crimes contra a pessoa. 9. Dos crimes contra o patrimônio. 10. Dos crimes contra a dignidade sexual. 11. Lei nº 8.072/90 (Dispõe sobre os crimes hediondos nos termos do artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, e determina outras providências). 12. Lei nº 11.343/2006 (Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e repressão à produção, ao uso e o tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências). 13. Lei nº 10.826/2003 (Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências). 14. Da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

DIREITO PROCESSUAL PENAL – 1. Da ação penal. 2. Da competência. 3. Das questões e procedimentos incidentes. 4. Da prova. 5. Do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça. 6. Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória. 7. Das citações e intimações. 8. Da Sentença. 9. Dos procedimentos comuns e especiais. 10. Das nulidades. 11. Dos recursos em geral e espécies. 12. Da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). 13. Do Inquérito Policial.

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL – Lei Complementar Federal n. 80/94 e suas atualizações (disponível no site: www.planalto.gov.br), Lei n. 1060/50 – Lei da Assistência Judiciária Gratuita – e Lei Complementar Estadual n. 251/2003 e suas atualizações (disponível no site: www.rn.gov.br/gabinetecivil).

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Lei 8.069/90: 1. Parte Geral: 1.1. Disposições Preliminares, 1.2. Direitos Fundamentais, 1.3. Da Prevenção; 2. Parte Especial: 2.1. Das Medidas de Proteção, 2.2. Da Prática do Ato Infracional, 2.3. Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável, 2.4. Do Acesso à Justiça, 2.5. Dos Procedimentos e dos Recursos, 2.6. Do Ministério Público, Do Advogado.

***Republicado por incorreção.**

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.662 NATAL, 16 DE ABRIL DE 2016 • SÁBADO

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016-2018

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, na sala de reuniões no anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, 2868, bairro de Lagoa Nova, Nata-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, e os membros eleitos, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Defensora Pública; Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Defensora Pública; Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis, Defensora Pública, Dra. Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho, Defensora Pública; Dra. Fabíola Lucena Maia, Defensora Pública. Ausente o representante da ADPERN. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão. Aberta a sessão, passou-se a apreciação dos seguintes feitos: 1) Processo de n. 50823/2016-1. Assunto: Solicitação de Providências. Interessado: José Wilde Matoso Freire Junior. Deliberação: o colegiado, à unanimidade, reconheceu a necessidade de excluir da lista final dos aprovados no I Concurso de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte os candidatos que participaram do certame por força de decisão judicial, mas que, ao final, não obtiveram provimento jurisdicional favorável definitivamente. Entendeu, ainda, à unanimidade, que a atribuição para a retificação da homologação final do referido certame recai sobre a Defensora Pública Geral. Em razão disso, deliberou no sentido de remeter os autos ao gabinete da Defensora Pública Geral com essa finalidade. 2) Processo de n. 64969/2016-1. Assunto: Solicitação de Calendário Único para inscrição das Coordenações. Interessado: Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e outros. Deliberação: o colegiado, à unanimidade, acolheu a propositura do interessado no sentido de unificar as datas de início e término dos mandatos das coordenações dos núcleos especializados, estendendo essa mesma normatização para as coordenações dos núcleos sede. Em razão disso, deliberou pela aprovação das Resoluções n.º 128/2016 e 129/2016, as quais passam a regular inteiramente as designações e atribuições de todas as coordenações de núcleos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte cujos conteúdos seguem nos anexos I e II desta, revogando-se as Resoluções CSDP/RN de n. 67, de 25 de abril de 2014, de n. 68, de 05 de maio de 2014, de n. 107, de 28 de agosto de 2015, e de n. 113, de 23 de outubro de 2015. Nada mais havendo, eu, Marcus Vinicius Soares Alves, digitei e assinei, juntamente com os demais membros do Colegiado.

RENATA ALVES MAIA
Presidente do Conselho

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Membro nato

JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JUNIOR
Membro nato

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ
Membro eleito

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA
Membro eleito

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GOIS SALDANHA

Membro eleito

FABÍOLA LUCENA MAIA

Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 128/2016, de 15 de abril de 2016.

Dispõe sobre a criação de Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos coordenadores, revogando as Resoluções CSDP/RN de n. 68, de 05 de maio de 2014 e de n. 113, de 23 de outubro de 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que compete ao Estado, através da Defensoria Pública, a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população juridicamente necessitada e que esta defesa qualificada e especializada se caracteriza como indispensável ao pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO as funções institucionais de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a distribuição de atribuições entre os órgãos de atuação da Defensoria Pública, especializando suas atuações como forma de garantir aos hipossuficientes uma defesa técnica qualificada;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a criação e normatização dos núcleos especializados, definindo duas atribuições (art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003).

CONSIDERANDO a necessidade de unificação das regras disciplinadas nas resoluções CSDP/RN de n. 68, de 05 de maio de 2014 e de n. 113, de 23 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte são órgãos de atuação com função institucional de promoção de assistência jurídica especializada, de acordo com as áreas que integram o ordenamento jurídico pátrio ou com a natureza da atuação, guardando pertinência e relevância com as atribuições institucionais da Defensoria Pública, notadamente a extrajudicial.

Art. 2º. Ficam criados, na forma estabelecida pelo art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, os seguintes Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, os quais podem ser integrados por Defensores Públicos que exerçam suas atribuições funcionais nas áreas de atuação abaixo indicadas:

Núcleo Especializado	Núcleo-sede	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem coordenar o Núcleo
Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM	Natal Mossoró Parnamirim	Criminal
Núcleo Especializado de Execução Penal – NUPEP	Natal	Criminal
Núcleo Especializado do Tribunal do Júri – NUJUR	Natal	Criminal
Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP	Natal	Criminal
Núcleo Especializado de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa Portadora de Deficiência – NEAPI	Natal	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e da Promoção da Inclusão Social – NUDEDH	Natal	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM	Natal Mossoró Parnamirim	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Educação em Direitos – NUED	Natal	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Projetos Institucionais – NUPI	Natal	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA	Natal	Cível/Criminal
Núcleo Especializado de Defesa Criminal em Segunda Instância – NUCRISI	Natal	Criminal
Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais – NUJECRIM	Natal	Criminal
Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPAC	Natal Mossoró	Cível

Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento – NUPA	Parnamirim Ceará Mirim	Criminal/Cível
Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária – NUJUC	Natal	Cível
Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV	Natal	Cível
Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas – NUDECON	Natal	Cível
Núcleo Especializado de Atendimento aos Usuários de Substâncias Entorpecentes e seus Familiares – NUSEF	Natal	Criminal
Núcleo Especializado de Demandas da Saúde – NUDESA	Natal	Cível
Núcleo Especializado de Defesa Cível em Segunda Instância e Tribunais Superiores – NUCISI	Natal	Cível
Núcleo Especializado de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis – NUDEV	Natal	Cível/Criminal

Art. 3º. As Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação indicadas no art. 2º, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

§ 1º. O mandato do Coordenador do Núcleo Especializado será de dois anos, com início no dia 01 de julho de um ano e término no dia 30 de junho do segundo ano subsequente.

§ 2º. O Presidente do Conselho Superior, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, abrirá inscrição para seleção pública do novo Coordenador.

§ 3º. A recondução será permitida sempre que não houver outros Defensores Públicos inscritos que integrem a mesma Categoria na carreira e que possuam atuação nas áreas indicadas no art. 2º. desta resolução, ou quando se tratar de candidato único.

§ 4º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado, preferir-se-á aquele que possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado, e, como terceiro critério de desempate, aquele que estiver melhor posicionado na lista de antiguidade, não tendo preferência o que já tiver ocupado a função em período imediatamente anterior;

§ 5º. Não poderá concorrer à Coordenação o Defensor Público cujas atribuições funcionais como órgão de execução sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional;

§ 6º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, quando não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos.

§ 7º. O Defensor Público que concorrer para a Coordenação de um Núcleo Especializado não poderá, após ser escolhido pelo Conselho Superior, permutar com o Coordenador de outro Núcleo.

Art. 4º. Os interessados deverão se inscrever junto ao Conselho Superior, indicando, no respectivo pedido, o Núcleo Especializado que pretende coordenar, informando, ainda, caso se inscreva para mais de um Núcleo, qual a sua ordem de preferência.

§ 1º. Da escolha realizada pelo Conselho Superior, caberá recurso, ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. Ulтимado o processo seletivo e decididas as impugnações formuladas, o Defensor Público Geral publicará, no Diário Oficial, portaria de designação do Defensor Público escolhido para o exercício da coordenação, indicando o período de mandato, na forma do art. 3º., § 1º., desta resolução.

Art. 5º. A atuação do Núcleo Especializado será de auxílio ao Defensor Natural, excepcionando-se os casos em que não haja previsão de órgão de execução com atribuições específicas. Parágrafo único. Na hipótese de encaminhamento de demanda por órgão de atuação ou de execução da Defensoria Pública, o Coordenador do Núcleo Especializado deverá analisar a pertinência da atuação privativa, zelando prioritariamente pela atuação integrada com o órgão atuação ou de execução que fez o encaminhamento, tendo em vista a garantia dos assistidos da Defensoria Pública do patrocínio de seus direitos e interesses pelo Defensor natural, devendo eventuais conflitos serem dirimidos pelo Defensor Público Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 6º. Nos casos de renúncia e/ou destituição da função de Coordenador, haverá abertura de novo processo seletivo.

§ 1º. A renúncia à função pode ser feita, a qualquer tempo, pelo Coordenador com mandato em curso, inclusive por motivos pessoais.

§ 2º. Ensejarão a destituição da função de Coordenador do Núcleo Especializado:

I - a ausência da entrega dos relatórios das atividades exercidas, na forma e prazo determinados por esta Resolução;

II - o não atendimento das atribuições administrativas que lhe são conferidas pelas normas institucionais vigentes, ou por ato do Defensor Público Geral do Estado por delegação, cujas faltas sejam apuradas mediante processo administrativo regular;

III - a recusa em participar de reuniões, audiências públicas, comissões temáticas ou atos de representação da Defensoria Pública do Estado, cujas faltas sejam apuradas mediante processo administrativo regular;

§ 3º. No caso de vacância, será aberto novo processo seletivo para mandato pelo período remanescente à conclusão dos dois anos, assegurando-se ao que exercer o mandato neste período, por tempo igual ou inferior a um ano, o de concorrer para o mandato subsequente em igualdade de condições com os demais, sem incidência da vedação prevista no art. 3º., desta.

Art. 7º. São atribuições dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo das estabelecidas em regulamentação específica:

I - realizar e estimular a integração e o intercâmbio permanente entre os demais órgãos de atuação e/ou execução da Defensoria Pública, objetivando a unificação de procedimentos, o aprimoramento das atribuições

institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional dos membros da Instituição;

II - promover a solução extrajudicial dos litígios, firmando termos de transação com força de título executivo extrajudicial;

III - prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores das carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;

IV - exercer a defesa dos direitos individuais e coletivos dos grupos sociais vulneráveis da área de atuação do Núcleo Especializado;

V - editar súmulas/enunciados, na área de atuação do Núcleo, sem caráter normativo ou vinculante, tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

VI - acompanhar as políticas públicas nacionais, estaduais e municipais afetas à área de atuação do Núcleo;

VII - prestar auxílio aos demais órgãos de atuação e/ou execução da Defensoria Pública no desenvolvimento de suas atividades funcionais;

VIII - estabelecer intercâmbio permanente com entidades, órgãos públicos ou privados que atuem na área de especialização do Núcleo, para prestar atendimento e orientação, bem como para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

IX - manter arquivo atualizado de petições, jurisprudência e doutrina, bem como banco de dados de peças e de dados estatísticos, disponibilizando-o para consulta por todos os Defensores Públicos;

X - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XI - difundir as atividades desenvolvidas pelo Núcleo, tornando pleno o exercício da cidadania, elaborando o material informativo necessário para tal;

XII - responder a consultas técnica formuladas pelos órgãos de Administração Superior ou de execução da Defensoria Pública do Estado;

XIII - participar e realizar audiências públicas dentro da esfera de competência do Núcleo Especializado;

XIV - obedecer às orientações técnico-jurídicas e as diretrizes institucionais fixadas pelos órgãos de Administração Superior;

XV - exercer outras funções compatíveis com as finalidades do Núcleo Especializado. § 1º. A atuação dos Núcleos Especializados independe de provocação, sendo cabível a atuação de ofício, inclusive no que se refere à instauração de procedimentos ou ajuizamento de ações.

§ 2º. Os Núcleos poderão contar com o apoio de profissionais no âmbito administrativo, bacharéis em Direito e estagiários, além do apoio de profissionais especializados nas áreas afins que integrem a equipe multidisciplinar da Defensoria Pública.

§ 3º. Verificada a existência de atribuições comuns para a defesa dos direitos coletivos violados, o Núcleo Especializado que primeiro tiver recebido a representação dará ciência aos demais Núcleos com atribuições comum, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de análise de possibilidade de atuação conjunta ou não.

Art. 8º. Os Coordenadores dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do

Norte cumularão as atividades de gestão com as dos seus cargos naturais, competindo-lhes:

I - apresentar ao Defensor Público-Geral propostas e sugestões para:

a) elaboração da política institucional e funcionamento das unidades de atendimento da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

b) alterações legislativas ou edição de normas sobre a matéria afeta à sua atuação;

c) realização de projetos e convênios, zelando pelo seu cumprimento;

d) organização de cursos, seminários, palestras e outros eventos;

e) elaboração do planejamento estratégico da sua respectiva área, em sintonia com os órgãos da Administração Superior.

II - responder pela execução dos planos e programas institucionais da área de atuação do Núcleo Especializado, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Administração Superior;

III - receber representações e expedientes, encaminhando-os aos respectivos órgãos de execução;

IV - remeter, semestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao encerramento do semestre, ao Corregedor Geral da Defensoria Pública, relatório das atividades afetas às atribuições fixadas nesta Resolução e no Regimento Interno do Núcleo Especializado regularmente aprovado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública;

V - gerenciar o banco de dados atualizado de legislação, doutrina e jurisprudência sobre a matéria concernente à área de atuação do Núcleo Especializado;

VI - manter banco de dados atualizado das portarias de designações e de instauração de procedimentos pelos órgãos de execução que integrem o Núcleo Especializado, bem como, facultativamente, de outras peças consideradas relevantes;

VII - promover, de ofício ou a pedido dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado ou da Administração Superior, pesquisas sobre questões complexas ou controvertidas, suscitadas no âmbito de sua atuação, bem como fornecer subsídios para a elucidação de questionamentos que lhes forem formulados;

VIII - representar a Defensoria Pública do Estado nos órgãos afins perante os quais tenha assento, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado;

IX - manter permanente contato com o Poder Legislativo em âmbito Federal, Estadual e Municipal, inclusive acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei afetos à área do Núcleo;

X - envidar esforços para proporcionar contato e intercâmbio com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses que lhe incumbem defender;

XI - providenciar, perante a Administração Superior, o aparelhamento do Núcleo com os recursos materiais e humanos indispensáveis ao regular exercício de suas atribuições;

XII - organizar seminários, estudos, oficinas de trabalho e outros eventos, visando à capacitação dos membros da Defensoria Pública;

XIII - elaborar, em conjunto com os demais integrantes do Núcleo Especializado, instruções e atos, sem caráter vinculativo, a serem encaminhados aos órgãos de execução da Defensoria Pública com atribuições nas suas áreas de abrangência;

XIV - preparar, isoladamente ou em conjunto com os demais integrantes do Núcleo, material informativo para divulgação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Especializado;

XV - apresentar proposta de modificação do Regimento Interno do Núcleo Especializado, a qual deverá ser submetida à aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

XVI - coordenar grupos de estudos na área de atuação do Núcleo Especializado;

XVII - convocar, se necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado a publicação no órgão de imprensa oficial;

XVIII - zelar pelos registros das reuniões realizadas, registros dos bens tombados que se localizarem no referido Núcleo, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições deste;

XIX - encaminhar aos Coordenadores dos Núcleos Sede da Defensoria Pública solicitações de aquisição de bens e/ou contratação de serviços para aprimoramento dos Núcleos Especializados;

XX - coordenar e fiscalizar a atuação dos servidores que integram o quadro administrativo que exerça suas funções no referido Núcleo Especializado, zelando pela assiduidade, pontualidade, eficiência e qualificação da atividade funcional desenvolvida.

XXI - cumprir as designações do Defensor Público Geral do Estado para fins de representação dos interesses institucionais ou para exercer outras atribuições que lhe sejam por ele delegadas, desde que inerentes às atribuições do Núcleo Especializado.

XXII - exercer as atividades fins do Núcleo Especializado que coordena, caso não exista Defensor natural ou substituto legal vinculado ao Núcleo ou com atribuições funcionais específicas na área.

XXIII – realizar a distribuição equitativa dos processos entre os Defensores Públicos que exerçam atribuições funcionais nos Núcleos Especializados, observando-se os seguintes critérios: tipo de demanda, listagem alfabética dos membros, dia e hora do atendimento do assistido, cujos dados deverão constar na tabela de distribuição para consulta dos interessados;

XXIV – remeter, ao término da distribuição ou ao término de cada semana, por memorando ou meio eletrônico, a lista de processos distribuídos para os Defensores Públicos que exerçam atribuições funcionais nos Núcleos Especializados.

Parágrafo único. No caso do inciso XV deste dispositivo, se a proposta de alteração do Regimento Interno do Núcleo Especializado implicar em modificação de atribuições que afetem outro órgão de atuação ou de execução, estes deverão ter a oportunidade de exercer o contraditório no prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte à notificação do Coordenador.

Art. 9º. O Coordenador do Núcleo Especializado poderá indicar, com antecedência de mínima de 05 (cinco) dias, um dos membros da Defensoria Pública que atuem no respectivo Núcleo para substituí-lo, em caso de impedimento, licença ou férias, que será designado pelo Defensor Público Geral, função delegada por esta Resolução.

Art. 10. Como forma de primar pela transparência na atuação pública, cada Núcleo Especializado elaborará Relatório de Atividades, em meio físico e eletrônico, no qual deverão ser descritas, em itens próprios, e de

forma cronológica, todas as atividades realizadas nas seguintes áreas:

I - representação institucional;

II - palestras e eventos;

III - participação em cursos de capacitação;

IV - participação em conselhos, comitês e comissões;

V - orientações e resposta de consultas formuladas pelos órgãos de execução e de Administração Superior;

VI - andamento e ajuizamento de procedimentos judiciais;

VII - andamento e ajuizamento de procedimentos administrativos;

VIII - atuação extrajudicial;

IX – mutirões de atendimento ao público ou de análise de processos judiciais;

X - audiências públicas convocadas;

XI - reuniões com a sociedade civil;

XII - diligências externas.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. A norma prevista no art. 3º., § 1º., terá aplicação imediata, ficando os atuais mandatos dos Coordenadores dos Núcleos Especializados prorrogados até 30 de junho de 2016.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as Resoluções CSDP/RN de n. 68, de 05 de maio de 2014, de n. 107, de 28 de agosto de 2015, e de n. 113, de 23 de outubro de 2015.

Natal, 15 de abril de 2016.

Renata Alves Maia
Defensora Pública Geral do Estado
Presidente do CSDP

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público Geral do Estado
Membro nato

José Wilde Matoso Freire Junior
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Sousa

Defensora Pública do Estado

Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis

Defensora Pública do Estado

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Defensora Pública do Estado

Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim

Defensora Pública do Estado

Membro eleito suplente

ANEXO II DA ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO N° 129/2016, de 15 de abril de 2016.

Dispõe sobre a criação de Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos coordenadores, revogando a Resolução CSDP/RN de n. 67, de 05 de maio de 2014, e estabelece outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Complementar Estadual de n. 510/2014, bem como a competência atribuída ao Conselho Superior da Defensoria Pública para regulamentar as atribuições dos órgãos de execução da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte são órgãos de execução com função institucional, coordenação e auxílio aos Defensores Públicos lotados nas diversas sedes da Defensoria Pública.

Art.2º. As Coordenações dos Núcleos Sede serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que

estejam lotados no respectivo Núcleo e que componham, preferencialmente, a categoria mais elevada, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

§ 1º. O mandato do Coordenador do Núcleo Sede será de dois anos, com início no dia 01 de julho de um ano e término no dia 30 de junho do segundo ano subsequente.

§ 2º. O Presidente do Conselho Superior, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, abrirá inscrição para seleção pública do novo Coordenador.

§ 3º. A recondução será permitida sempre que não houver outros Defensores Públicos inscritos que integrem a mesma Categoria na carreira e que possuam atuação nas áreas indicadas no art. 2º. desta resolução, ou quando se tratar de candidato único.

§ 4º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um compuser a categoria mais elevada da carreira, observar-se-á a ordem da lista de antiguidade, não tendo preferência aquele que já tiver ocupado a função anteriormente.

§ 5º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, quando não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos.

Art.3º. Os Núcleos sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte são:

- I. Núcleo Sede Natal Zona Leste;
- II. Núcleo Sede Natal Zona Sul;
- III. Núcleo Sede Natal Zona Norte;
- IV. Núcleo Sede Natal Zona Oeste;
- V. Núcleo Sede Parnamirim;
- VI. Núcleo Sede Ceará Mirim;
- VII. Núcleo Sede Pau dos Ferros;
- VIII. Núcleo Sede Mossoró;
- IX. Núcleo Sede de Assu;
- X. Núcleo Sede Nova Cruz;
- XI. Núcleo Sede de Nísia Floresta;
- XII. Núcleo Sede Caicó.

Art.4º. O Defensor Público Geral do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos dos Coordenadores dos Núcleos Sede, abrirá inscrição, mediante edital, para seleção dos novos coordenadores.

Art.5º. Os interessados deverão se inscrever junto ao Conselho Superior, no prazo estabelecido no edital a ser publicado pelo Defensor Público Geral do Estado, indicando no respectivo pedido o Núcleo almejado caso haja atuação em mais de um Núcleo.

§ 1º. Caso o interessado se inscreva para mais de um Núcleo Sede, deverá indicar a ordem de preferência.

§ 2º. Da escolha realizada pelo Conselho Superior, caberá recurso, dirigido ao Presidente do colegiado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º. Ultrapassado o processo seletivo e decididas as impugnações formuladas, o Defensor Público Geral publicará, no Diário Oficial, portaria de designação do Defensor Público escolhido para o exercício da coordenação, indicando o período de mandato, na forma do art. 3º., § 1º., desta resolução.

Art. 6º. São casos de renúncia e/ou destituição da função e abertura de novo processo seletivo:

- I. A renúncia a função a qualquer tempo pelo Coordenador com mandato em curso, inclusive por motivos pessoais.
- II. A ausência da entrega dos relatórios das atividades exercidas, na forma e prazo determinados pela resolução específica ensejará a destituição do cargo de Coordenador do Núcleo Sede.
- III. O não atendimento das atribuições administrativas que lhe são conferidas por esta resolução ou por ato do Defensor Público Geral do Estado, por delegação, cujas faltas serão apuradas mediante processo administrativo regular.
- IV. A recusa em participar de reuniões, audiências públicas, comissões temáticas ou atos de representação da Defensoria Pública do Estado, cujas faltas sejam apuradas mediante processo administrativo regular.

Parágrafo único. No caso de vacância, será aberto novo processo seletivo para mandato pelo período remanescente à conclusão dos dois anos, assegurando-se ao que exercer o mandato neste período, por tempo igual ou inferior a um ano, o de concorrer para o mandato subsequente em igualdade de condições com os demais, sem incidência da vedação prevista no § 1º. e 2º., do art. 2º., desta.

Art. 7º. Os coordenadores dos Núcleos Sede cumularão as atividades de gestão com as das suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, competindo-lhes:

- I. gerenciar, sendo auxiliado, quando possível e necessário, por outros defensores designados pelo Defensor Geral do Estado, a estrutura necessária ao funcionamento dos respectivos Núcleos sede;
- II. proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos, inclusive atuando para assegurar as prerrogativas dos membros da instituição junto aos Fóruns e demais órgãos englobados pelo respectivo Núcleo Sede;
- III. realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos integrantes do Núcleo sede respectivo, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos;
- IV. provocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado ao exercício do seu poder normativo, inclusive a fim de dirimir dúvida ou conflito, positivo ou negativo, de atribuições entre os coordenadores;
- V. convocar, se necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado a publicação no órgão de imprensa oficial;
- VI. elaborar e enviar ao Corregedor Geral da Defensoria Pública, semestralmente, relatórios das atividades do núcleo, enumerando os procedimentos administrativos arquivados, sob pena de destituição da função de coordenação;
- VII. zelar pelos registros das reuniões realizadas, registros dos bens tombados que se localizarem no referido Núcleo Sede, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;
- VIII. zelar pelo cumprimento dos planos de metas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- IX. envidar esforços para padronização de modelos para serem utilizados pelos órgãos de execução, respeitada a autonomia funcional de cada membro;
- X. analisar as solicitações dos Defensores Públicos que integram o Núcleo Sede quanto à aquisição de bens, serviços ou designação de servidores e que visem a melhoria da estrutura funcional, providenciando os requerimentos necessários perante a Administração Superior;
- XI. cumprir as designações do Defensor Público Geral do Estado para fins de representação dos interesses institucionais ou para exercer outras atribuições que lhe sejam por ele delegadas, desde que inerentes à estruturação do Núcleo Sede;
- XII. coordenar e fiscalizar a atuação dos servidores que integram o quadro administrativo que exerça suas

funções no referido Núcleo Sede, zelando pela assiduidade, pontualidade, eficiência e qualificação da atividade funcional desenvolvida;

Parágrafo único. No caso da atribuição prevista no inciso XIII do presente artigo, no Núcleo de Natal, a distribuição será feita pelo Coordenador do Núcleo Sede da Zona Leste.

Art. 8º. O Coordenador do Núcleo Sede poderá indicar um dos membros da Defensoria Pública que atuem no respectivo Núcleo Sede para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias, que será designado pelo Defensor Público Geral, função delegada por esta resolução.

Art. 9º. Revoga-se a Resolução CSDP/RN de n. 67, de 25 de abril de 2014.

Natal (RN), 15 de abril de 2016.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Presidente do CSDP

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

Membro nato

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Sousa

Defensora Pública do Estado

Membro eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis

Defensora Pública do Estado

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Defensora Pública do Estado

Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim

Defensora Pública do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.662 NATAL, 16 DE ABRIL DE 2016 • SÁBADO

Portaria nº 116/2016-DPGE

A Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, previsto no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 07 de julho de 2003 e no artigo 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público **SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE**, matrícula nº 203-781-3, para participar da audiência Pública sob tema “Cogestão e Contratos Temporários no Sistema Prisional do Rio Grande do Norte”, a ser realizada no dia 18 de abril de 2016, às 10 horas, no Auditório da Assembleia Legislativa do RN.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** o Defensor Público designado no artigo anterior a se afastar das atribuições ordinárias, bem como solicitar o adiamento das audiências judiciais para quais tenha sido intimado para referida data.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de abril de 2016.

RENATA ALVES MAIA

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.662 NATAL, 16 DE ABRIL DE 2016 • SÁBADO

Portaria nº 117/2016 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual de nº 251 de 7 de julho de 2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros nato, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 105ª SESSÃO ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 22 de abril de 2016, às 09h, na sala de reuniões localizada no Núcleo do 1º Atendimento da Defensoria Pública do Estado situado à Avenida Senador Salgado Filho, nº 2868, Lagoa Nova, Natal/RN. A sessão terá a seguinte pauta:

- Processo nº 67676/2016-9, Assunto: Inscrição para Coordenador de Núcleo Especializado de Gestão de Primeiro Atendimento - NUPA/Parnamirim, Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **COMUNICAR** ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos quinze e um dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte